



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 371/2023.

Monte Carlo, 28 de agosto de 2023.

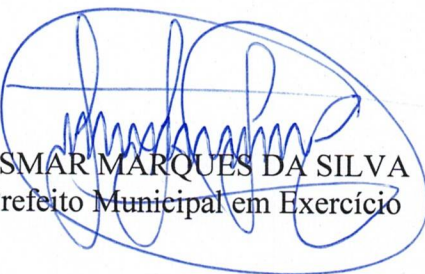
EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
ORÁVIO CORDEIRO
PRESIDENTE DA CAMARA DE VERADORES

MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Lei Complementar nº 09/2023

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº09/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE REMISSÃO À DÍVIDA E ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA E CONSUMO DE ÁGUA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os créditos decorrentes das Tarifas e Serviços do Serviço Municipal de Água e Esgoto, Coleta de Lixo e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM), lançados em face do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

§ 1º A remissão de que trata esta lei complementar fica condicionada:

I - à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II - à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

§ 2º A remissão de que trata esta lei complementar não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

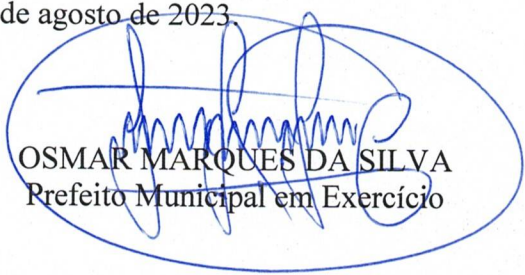
§ 3º A remissão prevista nesta lei complementar abrange os acordos, termos e instrumentos congêneres firmados em decorrência dos débitos originários.

Art. 2º Fica o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina isentado do pagamento das Tarifas e Serviços do Serviço Municipal de Água e Esgoto, Coleta de Lixo e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM).

Parágrafo único. A isenção prevista nessa lei complementar não gera direitos adquiridos, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de agosto de 2023.


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

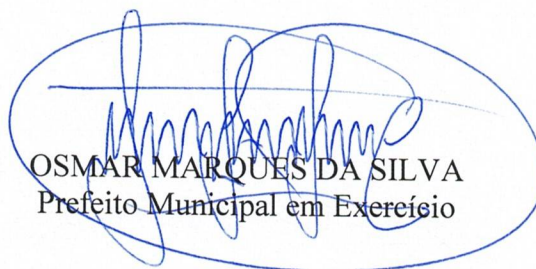
Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar de nº 09/23 prevê a anistia e isenção das Tarifas e Serviços do Serviço Municipal de Água e Esgoto, Coleta de Lixo e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM) em face do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, como forma de cooperação entre os entes.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício